


00100-190 208/2017 - 30  
02.01.02.10  
(21501E)

**Marcelo de Almeida Frota**

**De:** Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 17:42  
**Para:** Presidência  
**Cc:** mangabeira.casas  
**Assunto:** ENC: Encaminha NOTA DE REPÚDIO  
**Anexos:** NOTA DE REPÚDIO.pdf; CARTA FAEC\_EUNÍCIO OLIVEIRA.pdf

Junte-se ao processado do  
PEC  
nº 37, de 2007.

Em 14/12/17  


**De:** Presidência - FAEC [mailto:presi@faec.org.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 17:33  
**Para:** Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>  
**Assunto:** Encaminha NOTA DE REPÚDIO

CARTA/PRESI Nº 151/2017 - 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**FLÁVIO VIRIATO DE SABOYA NETO**

Presidente

FAEC - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará

Tel: +55 85 3535-8023 Cel: +55 85 9 9213-0613

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará  
www.faec.org.br



A FAEC não se responsabiliza pelo conteúdo da mensagem acima, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.



Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará  
filiada à  
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil



## NOTA DE REPÚDIO

O plenário do Senado discutirá a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 37/2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), revogando a Lei Kandir, que já isenta do ICMS as exportações de produtos primários ou semielaborados.

A **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC** vem de público externar, em nome dos produtores rurais do Ceará, seu repúdio a extinção da aludida Lei, por se tratar de medida extremamente prejudicial ao segmento econômico da agropecuária e contrária aos interesses do País, segmento este que tem contribuído, **sempre**, para o *superávit* da nossa balança de pagamento.

Antes de se constituir uma benesse, a Lei Kandir veio como uma compensação aos altos custos de produção e transporte, em face da deficiente infraestrutura oferecida ao setor, reduzindo a competitividade dos nossos produtos no mercado externo.

Especificamente, para o Ceará, se aprovada, a PEC trará como consequência enormes prejuízos, principalmente, para as cadeias produtivas da Fruticultura e Apicultura, pela perda de competitividade nos mercados externos e o agravamento do desemprego no Estado.

Fortaleza, 07 de novembro de 2017

  
**FLÁVIO VIRIATO DE SABOYA NETO**  
Presidente



*Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará  
filiada à  
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil*



**CARTA/PRESI Nº 151/2017**

Fortaleza, 14 de dezembro de 2017

**Senhor Senador,**

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência **Nota de Repúdio** desta Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 37/2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), revogando a chamada Lei Kandir que já isenta do ICMS as exportações de produtos primários ou semielaborados.

Confiando no vosso entendimento quanto aos prejuízos infligidos aos produtores advindos da aprovação da aludida PEC, solicitamos o posicionamento contrário de Vossa Excelência quando da discussão da Proposta no plenário do Senado.

Respeitosamente,

**FLÁVIO VIRIATO DE SABOYA NETO**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Senado Federal  
**BRASÍLIA-DF**

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

Senhor Flávio Viriato de Saboya Neto, Presidente da  
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa, da  
Carta/PRESI Nº 151/2017, de Vossa Senhoria, encaminhada pela  
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação  
foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 37 de  
2007, que *“Revoga a não incidência de ICMS na exportação de produtos  
não-industrializados e semi-elaborados e estabelece a possibilidade do  
contribuinte se creditar do imposto pago para efeito de compensação  
com tributos federais devidos.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/80817>.

Atenciosamente,



*Luiz Fernando Bandeira de Mello*  
Secretário-Geral da Mesa